



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região



LOURIVAL
BARÃO
MARQUES
FILHO 19/10
/2023 TRT9



FERNANDO
ALBERTO
VIDAL 19/10
/2023 DED
TRT9



LINCOLN
GÖDKE
DIAS 19/10
/2023 DED
TRT9



BIANCA
MERINO
FERNANDES
19/10/2023
COGESPE
TRT9



DÉBORA
GNATA
BALECHE
PROENÇA
20/10/2023
SAO TRT9

Vetor: Comitê de Ética e Integridade (CEI) (Nº 284288)

Ata/Pauta - 11.10.2023 - 2ª Reunião ordinária do Comitê de Ética e Integridade (CEI) - 2023 (ID 9541259)

Agendamento (ID 9541260)

Data: 11/10/2023

Horário: 14:00

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

RENATO CELSO MOREIRA FILHO - CONVIDADO(A) - Representante do SINJUTRA
DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO
- DIVISÃO DE APOIO À OUVIDORIA

BIANCA MERINO FERNANDES - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA
- SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

FERNANDO ALBERTO VIDAL - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO -
DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO - Juiz do Trabalho, Auxiliar da Presidência,
VICE-COORDENADOR

FELIPE DE MAGALHÃES CALVET - Juiz do Trabalho - CONVIDADO(A) -
Representante da Amatra09

Local da reunião: Presencial - Sala de Reuniões da Sede do TRT da 9ª Região,
Edifício Rio Branco, al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 - 4º andar - Centro - Curitiba.

Participantes:

DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO
- DIVISÃO DE APOIO À OUVIDORIA

BIANCA MERINO FERNANDES - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA
- SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

FERNANDO ALBERTO VIDAL - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO -
DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO - VICE-COORDENADOR

LINCOLN GÖDKE DIAS - SERVIDOR DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO -
DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA



Link da reunião gravada: <https://Não incluído por conter informações sensíveis, acerca do teor de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Regional.>

Itens da reunião (ID 9541268)

Item 1 - Panorama de movimentação processual (ID 9541269)

Nome do item: 1. Apresentação de panorama da movimentação de procedimentos de natureza disciplinar envolvendo servidores, no âmbito deste Regional, no ano de 2023.

Descrição:

Explanação (preservado o sigilo legal acerca dos envolvidos e detalhes de procedimentos) acerca da natureza das denúncias formuladas, procedimentos instaurados, bem como estatística dos resultados obtidos, no ano de 2023.

Solução Proposta:

Como se tratou apenas de explanação aos membros e magistrado (Dr. Lourival Barão Marques Filho), não houve solução proposta.

Deliberação:

Como se tratou apenas de explanação aos membros, não houve a tomada de deliberação acerca do tema.

Revisão do Código de Ética (ID 9541397)

Nome do item: 2. Revisão do Código de Ética dos Servidores

Descrição:

Revisão periódica do Código de Ética dos Servidores (documento atual: Ato nº 276, de 14/11/2014). Mencionada a existência de minuta de novo Código de Ética elaborada por grupo de Desembargadores do Regional, constante do expediente Vetor nº 291650.

Solução Proposta:

Considerando que, na data de realização da reunião, a minuta constante do expediente 291650 estava disponível para deliberação da Presidência, foi realizada consulta ao Coordenador quanto à conveniência de o Comitê aguardar o posicionamento da Exma. Desembargadora Presidente.

Deliberação:



LOURIVAL
BARÃO
MARQUES
FILHO 19/10
/2023 TRT9



FERNANDO
ALBERTO
VIDAL 19/10
/2023 DED
TRT9



LINCOLN
GÖDKE
DIAS 19/10
/2023 DED
TRT9



BIANCA
MERINO
FERNANDES
19/10/2023
COGESPE
TRT9



DÉBORA
GNATA
BALECHE
PROENÇA
20/10/2023
SAO TRT9



Conforme orientação do Coordenador do Comitê, deliberou-se por aguardar a manifestação da Exma. Desembargadora Presidente acerca da minuta proposta por Desembargadores.


LOURIVAL
BARÃO
MARQUES
FILHO 19/10
/2023 TRT9

Proposta de normativo sobre Termo de Ajustamento de Conduta. (ID 9541403)


FERNANDO
ALBERTO
VIDAL 19/10
/2023 DED
TRT9

Nome do item: 3. Proposta de normativo sobre a adoção, no âmbito do Regional, da possibilidade de assinatura por Termo de Ajustamento de Conduta, para casos de infrações de menor gravidade, nos moldes do estabelecido pela Controladoria-Geral da União, por meio da Instrução Normativa nº 4/2020.


LINCOLN
GÓDKE
DIAS 19/10
/2023 DED
TRT9

Descrição:

Apresentação de minuta de Ato sobre a possibilidade, no âmbito deste Regional, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o TRT e servidores em exercício no órgão, em procedimentos de natureza disciplinar relativos a infrações de menor potencial ofensivo.


BIANCA
MERINO
FERNANDES
19/10/2023
COGESPE
TRT9

Solução Proposta:

Analisada a minuta e aprovada por unanimidade pelos membros do Comitê, deliberou-se pelo encaminhamento do Ato à sanção pela Presidência.


DÉBORA
GNATA
BALECHE
PROENÇA
20/10/2023
SAO TRT9

Deliberação:

Sugestão acatada: encaminhamento à Presidência da minuta do Ato.

anexo: [Download: Minuta de Ato TAC.pdf](#)

Elaboração de manual básico de Sindicâncias/PADs (ID 9541409)

Nome do item: Elaboração de Manual básico para Sindicâncias/PADs

Descrição:

Fluxograma com o passo a passo dos procedimentos disciplinares.

Solução Proposta:

Por unanimidade, proposição junto à STISJ para realizar a modelagem no Vetor, nas duas modalidades (PAD/Sind), apenas aos membros da DED. Criação de Processo de Trabalho DED no Vetor.

Deliberação:

Contatar o servidor Emanuel Quintela Carvalho para realização da modelagem no Vetor.

anexo: [Download: Fluxograma SIND-PADS.pdf](#)



Documento "Ata/Pauta - 11.10.2023 - 2ª Reunião ordinária do Comitê de Ética e Integridade (CEI) - 2023", no sistema Vetor, processo "Comitê de Ética e Integridade (CEI) (Nº 284288)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2023.KSTHS.PVAOB no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Interlocução com a EJ para inclusão de cursos sobre o tema "Ética e Integridade", em seu programa de capacitação (TCU e CGU). (ID 9541415)

Nome do item: Cursos/eventos sobre o tema "Ética e Integridade". Escola Judicial

Descrição:

Proposta de fornecimento de cursos sobre o tema (via EJ), com possibilidade de serem ministrados pela CGU e TCU, na modalidade híbrida.

Solução Proposta:

Por unanimidade, entrar em contato com o TCU/CGU e novo assessor da EJ, no início de dezembro, para tratar do tema. Discussão do modelo a ser adotado, tais como abrangência (sugere-se curso básico), com os tópicos a serem abordados, validação para efeito de AQ, remuneração dos palestrantes/passagens/diárias.

Lançamento do Programa de Ética e Integridade do TRT. Apresentação do Comitê. Estipular datas. Submeter ao novo Presidente.

Deliberação:

Entrar em contato com o novo assessor da EJ, no início de dezembro/23, para tratar do tema.

Atualização do Programa de Integridade (SGE) (ID 9541949)

Nome do item: Atualização do Programa de Integridade (SGE).

Descrição:

Atualização do Programa de Integridade do TRT9. Definição da área que será incumbida da atualização/revisão..

Solução Proposta:

Incorporação de outras áreas do TRT ligadas ao tema integridade (vinculadas aos temas da Acessibilidade e de Combate ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação)

Deliberação:

Entrar em contato com o servidor Luiz Henrique Tacconi da SGE a fim de dar prosseguimento à atualização do Programa, cabendo ao servidor Lincoln Gödke Dias estabelecer interlocução com representantes das áreas a serem integradas,

Minuta de Portaria - Grupo de Trabalho (ID 9541955)

Nome do item: Minuta de Portaria - grupo de trabalho

Descrição:



LOURIVAL
BARÃO
MARQUES
FILHO 19/10
/2023 TRT9



FERNANDO
ALBERTO
VIDAL 19/10
/2023 DED
TRT9



LINCOLN
GÖDKE
DIAS 19/10
/2023 DED
TRT9



BIANCA
MERINO
FERNANDES
19/10/2023
COGESPE
TRT9



DÉBORA
GNATA
BALECHE
PROENÇA
20/10/2023
SAO TRT9



Elaboração de Portaria instituidora de Grupo de Trabalho entre representantes da Divisão de Ética e Disciplina e Secretaria de Gestão de Pessoas, para atuação preventiva/mediação de conflitos, em casos que não apresentem indícios de ocorrência de infração disciplinar. Apresentada minuta do documento aos membros, por ocasião da reunião.

Solução Proposta:

Análise e manifestação dos membros acerca do teor de minuta apresentada.

Deliberação:

Minuta aprovada por unanimidade, devendo ser numerada e submetida à Presidência, para assinatura.


LOURIVAL
BARÃO
MARQUES
FILHO 19/10
/2023 TRT9


FERNANDO
ALBERTO
VIDAL 19/10
/2023 DED
TRT9


LINCOLN
GÖDKE
DIAS 19/10
/2023 DED
TRT9


BIANCA
MERINO
FERNANDES
19/10/2023
COGESPE
TRT9


DÉBORA
GNATA
BALECHE
PROENÇA
20/10/2023
SAO TRT9





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: PROJETOS PARA O NÚCLEO DE ÉTICA E DISCIPLINA
(Proc. N° 272738)

Minuta do Ato do TAC (ID 7248904)

Minuta do Ato de TAC:

ATO N° 23, de 16 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e os servidores em exercício no órgão.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Adotar, no âmbito deste Regional, o Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento voltado à resolução consensual de conflitos, em procedimentos de natureza disciplinar relativos a infrações de menor potencial ofensivo.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A Administração deverá considerar sempre a finalidade dessa medida disciplinar, alternativa a procedimento disciplinar e punição, valorizando a possibilidade de resultado eficaz, especialmente a reeducação do servidor, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e das proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço por ele desempenhado.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando:

I – o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II – o investigado não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação da homologação do instrumento, ainda que por conduta diversa;

III – o investigado tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;

IV – inexistir indício de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;

V – o investigado não esteja em estágio probatório.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública, até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), deve ser comunicado à Secretaria de Economia, Orçamento e Finanças deste Regional, para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Por meio do TAC, o servidor público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será submetida pelo Núcleo de Ética e Disciplina à autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, para homologação.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo Núcleo de Ética e Disciplina, após análise previa da notícia acerca de eventual cometimento de infração disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo servidor público interessado.

§ 1º Obedecido o disposto no §1º do art 1º deste Ato, em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser apresentado pelo interessado à comissão ou autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de arguido, afastada tal hipótese após iniciada a fase de instrução processual.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º Recebido e aceito o pedido de celebração de TAC relativo a procedimento em curso, este ficará suspenso até a efetiva comprovação de cumprimento pelo servidor compromissário, do ajuste firmado.

§4º No caso de inexistência de procedimento disciplinar em curso, o TAC suspende, desde a assinatura do servidor compromissário até a declaração de seu integral cumprimento, a contagem da prescrição da eventual ação disciplinar.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do servidor público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas, voltadas à regularização da(s) conduta(s), à reparação de eventual dano causado e à prevenção de condutas futuras de mesma natureza;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas, incluindo o responsável pela fiscalização do cumprimento.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do eventual dano causado pelo investigado;

II - retratação do interessado;

III – participação do investigado em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 1 (ano) ano.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, ocasionando a instauração do procedimento de natureza disciplinar respectivo.

Art. 7º Encerrado o TAC, será publicado em Boletim de Serviço do TRT:

I - o número do processo; e

II - o nome do servidor celebrante.

§ 1º Na hipótese de o servidor ter sido removido da unidade à qual se vinculava, por ocasião do cometimento da conduta em questão, o acompanhamento do efetivo cumprimento do TAC recairá sobre o novo gestor.

§ 2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor público, sendo seu registro cancelado imediatamente após o seu cumprimento.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 9. A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento, pela autoridade competente para a sua homologação, da declaração da chefia a que se refere o §1 do art. 8º, nos termos do artigo 199, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente Ato.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste Ato poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Formulário do TAC (ID 7248906)

Formulário do TAC: [Download: FormularioTAC_EDITÁVEL.docx](#)

Instrução Normativa CGU nº 4/2020. (ID 7248912)

Instrução Normativa CGU nº 4/2020.: [Download: IN_4_2020.pdf](#)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2020 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 155

Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento;

e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 6º O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do agente público envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

- I - reparação do dano causado;
- II - retratação do interessado;
- III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
- V - cumprimento de metas de desempenho;
- VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim interno ou Diário Oficial da União, contendo:

- I - o número do processo;
- II - o nome do servidor celebrante; e
- III - a descrição genérica do fato.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista,

§ 2º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 3º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º. Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado no sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 11. Revogam-se as Instruções Normativas nº 17, de 20 de dezembro de 2019, e nº 2, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Diagrama de Fluxo de Trabalho

